



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 18 - AGOSTO - 2018 - 11/08/2018 A 26/08/2018

ÁREA FEDERAL

RECEITA FEDERAL DISCIPLINA O PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL PARA CONTRIBUENTES EXCLUÍDOS DO PERT

Por ocasião da conversão da Medida Provisória nº 783/2017, na Lei nº 13.496/2017, foi inserido dispositivo concedendo ao contribuinte excluído do Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), o direito de se opor à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235/1972, que regulamenta o Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Nesse sentido, como forma de adequação a essa previsão legal, foi aprovada a Instrução Normativa RFB nº 1.824/2018 - DOU 1 de 14.08.2018, alterando a Instrução Normativa RFB nº 1.711/2017, que disciplina o Pert, com a finalidade de normatizar os procedimentos e os efeitos da aplicação do PAF às exclusões do programa.

Diante das hipóteses a seguir, caso o contribuinte apresente tempestivamente manifestação de inconformidade, deverá comprovar que não se enquadra na situação que motivou a exclusão:

Motivo da exclusão	Documentos comprobatórios
Exclusão por falta de pagamento das prestações do parcelamento ou dos débitos vencidos após 30.04.2017, por 3 meses consecutivos ou 6 alternados	A manifestação de inconformidade deverá estar acompanhada dos comprovantes de pagamento das parcelas e das obrigações correntes, ou de outros documentos que comprovem a inexistência de débitos exigíveis vencidos após 30.04.2017, ou de parcelas em aberto, por 3 meses consecutivos ou 6 alternados.
Exclusão por inadimplência com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	A manifestação de inconformidade deverá estar acompanhada de comprovante de quitação para com esse fundo.
Exclusão pela constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do contribuinte como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento.	A manifestação de inconformidade deverá estar acompanhada de provas de que o contribuinte possui patrimônio suficiente para garantir a dívida objeto do parcelamento.
Exclusão por decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante, ou por concessão de medida cautelar fiscal.	A manifestação de inconformidade deverá estar acompanhada da comprovação de que não houve, pelo juiz competente, decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica, ou de que a medida cautelar foi suspensa, conforme o caso.
Exclusão pela declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).	A manifestação de inconformidade deverá estar acompanhada de provas de que o contribuinte regularizou sua situação cadastral junto à RFB antes da exclusão.
Exclusão dada pelo indeferimento dos créditos indicados.	A manifestação de inconformidade deverá estar acompanhada, conforme o caso, das provas da existência dos créditos indeferidos, de que houve o pagamento dos débitos, de que foi apresentada impugnação contra o indeferimento decorrente de glosa de prejuízos fiscais e de bases de cálculo negativas da



	Contribuição Social sobre o Lucro (CSL), ou de que foi apresentada manifestação de inconformidade contra o indeferimento do pedido de restituição.
--	--

Em qualquer das hipóteses mencionadas, a manifestação de inconformidade deverá ser dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento.

Na análise documental, tendo em vista a objetividade da exclusão, se a manifestação de inconformidade não estiver instruída com a comprovação necessária, a exclusão do contribuinte do Pert será considerada não contestada.

Esclarece-se, também, que a manifestação de inconformidade contra a exclusão do Pert não tem efeito suspensivo, de forma que, mesmo diante de sua apresentação, os débitos incluídos no Pert prosseguirão em cobrança.

IPI - SETORES DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICO E PERFUMARIA FICAM DISPENSADOS DA ENTREGA DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

A Instrução Normativa SRF nº 47/2000 disciplinava sobre a obrigatoriedade de prestar informações econômico-fiscais pelos fabricantes de produtos do Capítulo 33 da TIPI (óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas).

A Instrução Normativa RFB nº 1.823/2018 - DOU de 14.08.2018 foi revogada pelo ato legal em fundamento, e os estabelecimentos industriais que não apresentaram as informações exigidas pela Instrução Normativa SR nº 47/2000 ficam dispensados de sua apresentação.

SISCOSERV - RECEITA FEDERAL TRAZ ESCLARECIMENTOS SOBRE O REGISTRO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA

A Solução de Consulta nº 81/2018 - DOU 1 de 15.08.2018 esclareceu que, na aquisição do serviço de transporte internacional de carga em que há a operação de consolidação da carga e, consequentemente, a emissão de 2 conhecimentos de carga, quais sejam o genérico ou *master* e o agregado, *house* ou *filhote*.

Assim, a pessoa jurídica domiciliada no Brasil que contratar o serviço de transporte internacional de carga com residente ou domiciliado no exterior, por intermédio de agente de carga, domiciliado no Brasil, obriga-se a registrar no Siscoserv as informações relativas a esse serviço constantes do conhecimento de carga classificado como *house*, emitido pelo prestador do serviço (transportador contratual - NVOCC), residente ou domiciliado no exterior, e tendo como consignatária a pessoa jurídica domiciliada no Brasil (tomadora do serviço).

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - RECEITA FEDERAL LANÇA APP E-PROCESSO

O aplicativo permite que usuários de smartphone ou de tablet tenham acesso a informações básicas e a movimentações de processos digitais, além do recebimento de alertas em tempo real do fluxo dos processos que considerar favoritos

A Receita Federal lançou no último dia 15, o APP e-Processo, aplicativo que amplia a transparência e facilita o acesso a informações básicas e movimentações, em tempo real, de processos que se encontram na Receita Federal/, Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.



O aplicativo permite a qualquer usuário de smartphone ou de tablet realizar consultas baseado no número do processo ou no CPF/CNPJ, além de receber alertas em tempo real do fluxo de processos que considerar favoritos.

Desenvolvido pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), o aplicativo é compatível com os sistemas operacionais Android (Google) e iOS (Apple) e está disponível nas respectivas lojas virtuais PlayStore e App Store gratuitamente.

Em versões futuras do aplicativo, a Receita Federal pretende disponibilizar o acesso do contribuinte/interessado aos documentos do seu processo, além de viabilizar a realização de juntada de documentos ao mesmo.

COMITÊ GESTOR ALTERA NORMA QUE DISCIPLINA O PERT-SN E NORMA QUE DISCIPLINA O REGIME SIMPLIFICADO

A Resolução CGSN nº 142/2018 - DOU 1 de 24.08.2018, entre outras providências, alterou o inciso VII do art. 1º da Resolução CGSN nº 134/2017, que dispõe sobre o parcelamento, em até 120 meses, dos débitos do Simples Nacional, vencidos até a competência do mês de maio/2016, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 155/2016.

De acordo com a nova redação dada ao mencionado dispositivo, o microempreendedor individual (MEI) poderá incluir no parcelamento débitos não exigíveis, para fins de contagem de tempo de contribuição para obtenção dos benefícios previdenciários.

A norma em referência alterou, ainda, a Resolução CGSN nº 140/2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), destacando-se, entre essas alterações, a nova redação dada ao:

a) inciso IV do art. 20, o qual passa a dispor que, caso a EPP esteja impedida de recolher o ICMS e o ISS pelo Simples Nacional, por haver ultrapassado os sublimites de R\$ 1.800.000,00 e R\$ 3.600.000,00, respectivamente, se esta continuar a utilizar o regime de caixa, para fins de apurar a base de cálculo do montante devido no regime simplificado, a receita auferida e ainda não recebida deverá integrar a base de cálculo do ICMS e do ISS no mês anterior ao dos efeitos do impedimento e seu recolhimento deve ser feito diretamente ao respectivo ente federado, na forma por ele estabelecida, mediante aplicação dos percentuais efetivos máximos relativos ao ICMS ou ao ISS (a redação anterior previa que o ICMS e o ISS deveriam ser recolhidos pelos percentuais máximos relativos àqueles impostos); e

b) *caput* do art. 55, o qual passa a dispor que no âmbito de cada órgão concessor, serão admitidos parcelamentos de débitos relativos ao Simples Nacional, constantes de parcelamento em curso ou que tenha sido rescindido, podendo ser incluídos novos débitos, concedendo-se novo prazo, observado o limite de 60 prestações mensais e sucessivas (a redação anterior permitia apenas 2 parcelamentos)



ÁREA ESTADUAL

DIVULGADO ATO QUE ALTERA AS MVA PARA COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS

Através do Ato Cotepe/MVA nº 16/2018 - DOU de 24.08.2018 foram alterados os Anexos I a XIV do Ato Cotepe/ICMS nº 42/2013, que divulga as margens de valor agregado (MVA) a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS nº 110/2007, o qual dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos, com aplicação a contar de 1º.09.2018.

ÁREA ESTADUAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – (SP)

NÃO HOUE ALTERAÇÃO DE INTERESSE

ÁREA MUNICIPAL

NÃO HOUE ALTERAÇÃO DE INTERESSE



EXPEDIÇÃO / DIVERSOS

ORGANIZAÇÃO SOCIAL TERÁ 45 DIAS PARA APRESENTAR DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

A Decreto nº 9.469/2018 - DOU 1 de 15.08.2018 alterou o Decreto nº 9.190/2017 para dispor sobre diretrizes e critérios para a qualificação de Organizações Sociais (OS).

Como é sabido, é condição indispensável para a qualificação de entidade privada como organização social, o atendimento aos requisitos estabelecidos nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 9.637/1998, cujos documentos probatórios devem ser apresentados ao órgão supervisor ou à entidade supervisora **no ato da inscrição** da entidade privada postulante.

Todavia, de acordo com as alterações ora introduzidas, a entidade privada poderá optar por entregar de forma provisória, no ato da inscrição, declaração que contenha o compromisso de apresentar os documentos exigidos para a qualificação como OS, acompanhada da ata da assembleia que aprovou a emissão da declaração, sem prejuízo das sanções previstas em lei. Nessa hipótese, a entidade privada deverá entregar os documentos probatórios **no prazo 45 dias** contados da publicação da decisão final de seleção, sob pena de desclassificação.

Vale ressaltar que a entidade privada somente poderá ser qualificada como OS após a apresentação da documentação comprobatória hábil supramencionada.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

CAIXA APROVA E DIVULGA ALTERAÇÃO NO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO ESOCIAL

De acordo com a Circular Caixa nº 819/2018 - DOU 1 de 22.08.2018 no que concerne aos eventos aplicáveis ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), foram aprovadas alterações no cronograma de implantação, adequando-o às alterações anteriormente trazidas pela Resolução CD/eSocial nº 4/2018 e definindo, assim, novos prazos para transmissão dos eventos que se dará em:

a) julho/2018 para o 2º grupo constituído pelos empregadores cujo faturamento, no ano de 2016 foi igual ou inferior a 78 milhões, exceto os mencionados nas letras “b” e “c”;

b) janeiro/2019 para os entes públicos;

c) janeiro/2019 para o 4º grupo, constituído pelo segurado especial e pelo pequeno produtor rural pessoa física.

A obrigação de utilizar o eSocial a partir de janeiro/2019, para o segurado especial e o pequeno produtor rural pessoa física, deve ser cumprida de forma progressiva, conforme cronograma a seguir:

a) as informações constantes dos eventos de Tabelas S-1000 a S-1080 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8h do dia 14.01.2019 e atualizadas desde então;

b) as informações constantes dos eventos não periódicos S-2190 a S-2400 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8h do dia 1º.03.2019, conforme previsto no Manual de Orientação do eSocial (MOS); e

c) as informações constantes dos eventos periódicos S-1200 a S-1300 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8h do dia 1º.05.2019, referentes a fatos ocorridos a partir dessa data.

O segurado especial e o pequeno produtor rural pessoa física poderão optar pelo envio de informações relativas aos eventos das fases 1 (14.01.2019) e 2 (1º.03.2019), de forma cumulativa com as relativas aos eventos da fase 3 em 1º.05.2019.

A microempresa, a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual (MEI) também poderão optar pelo envio de informações relativas aos eventos das fases 1 (16.07.2018) e 2 (1º.09.2018), de forma cumulativa com as relativas aos eventos da fase 3 em 1º.11.2018.



CORRETORA DE SEGUROS

BRASILEIRO GASTA, EM MÉDIA, R\$ 3.587 POR ANO COM SEGURO AUTO

Na hora de comprar um carro, o preço do seguro é uma das informações importantes que devem ser avaliadas pelo consumidor. Um levantamento realizado pela TEx aponta que o brasileiro paga anualmente, em média, R\$ 3.587 por um seguro de automóvel.

E, dependendo do estado, o seguro pode custar até três vezes mais que em outras regiões.

O estudo levou em consideração 2,3 milhões de cotações realizadas por corretores de seguros por meio da plataforma da TEx, o Teleport, entre os dias 21 de maio e 20 de junho de 2018. Os dados mostraram que o estado brasileiro com seguro mais barato é Santa Catarina, com média de R\$ 2.932, enquanto o mais caro é encontrado em Roraima, na região Norte, com custo anual médio de R\$ 8.720.

Entre as descobertas, o levantamento mostrou também que no Rio de Janeiro o custo de um seguro automotivo é, em média, de R\$ 4.187 ao ano, 28% mais caro que o seguro pago pelos paulistas, no valor de R\$ 3.273. Em termos gerais, o Norte tem os seguros mais caros do País. Os sete estados da região se encontram entre os 12 que têm o seguro mais caro. Já na região Nordeste, Pernambuco e Rio Grande do Norte são os estados que se destacam por terem o seguro mais barato, no valor de R\$ 3.194 e R\$ 3.074, respectivamente.

Segundo a Fenaseg, o número de carros roubados ou furtados cresce a cada ano, tanto nas capitais brasileiras como nas cidades do interior, exigindo cada vez mais medidas extras de segurança por parte de seus proprietários. “São vários os fatores que impactam na formação da média de cada estado, entre eles o número de veículos segurados e o perfil dos modelos mais procurados, por exemplo. Entretanto, os índices de violência, que refletem no número de sinistros, acabam sendo o fator mais importante na definição do prêmio”, diz Emir Zanatto, diretor de Operações da TEx. “Isso explica, por exemplo, porque o seguro é mais caro no Rio de Janeiro do que em São Paulo, que tem o quarto mais barato do Brasil, abaixo da média nacional”, explica.

Ele ressalta que o objetivo da empresa que conecta mais de 500 corretoras às 17 principais seguradoras que atuam no Brasil com a pesquisa é de levar informação para o mercado e contribuir para o desenvolvimento da indústria. Para o consumidor que está buscando adquirir um seguro, a recomendação é que procure um bom corretor. “Os corretores têm todo o conhecimento para auxiliar na escolha da melhor opção para o perfil do interessado, além de dar todo o apoio necessário no caso de um sinistro. É um profissional fundamental para quem quer contratar um seguro e ter a melhor proposta, garantindo proteção do assegurado”, completa.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA

27.08.2018